

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A CONTRATAÇÃO DE UM ASSISTENTE OPERACIONAL, DE UM ASSISTENTE TÉCNICO E DE UM TÉCNICO SUPERIOR COM CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO

**ASSISTENTE TÉCNICO**

ATA N.º AT 01/2020

Aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte, pelas nove e trinta horas, nas instalações da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, sitas na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 AgualvaCacém, reuniu o júri do concurso externo para a contratação de um assistente operacional, de um assistente técnico e de um técnico superior com contrato de trabalho por tempo indeterminado, composto pelo Presidente, Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira, pela técnica superior da Junta de Freguesia Ana Isabel Mendes Leitão e pela técnica superior da Junta de Freguesia Ana Raquel Lopes Graça Fernandes de Melo, a fim de proceder à avaliação dos candidatos, de acordo com as normas legais vigentes e o aviso de abertura do concurso acima referido n.º 17097/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2020.

A abertura do referido concurso e a composição do respetivo júri foram autorizados por deliberação da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra em 08 de outubro de 2020.

Aberta a sessão, o júri procedeu à definição dos subcritérios a observar na avaliação dos candidatos, tendo em atenção os parâmetros legais e os termos do aviso de abertura do concurso, tendo o júri deliberado por unanimidade fixar como sistema de classificação final o que se segue, por entender plenamente ajustado ao objetivo de avaliar e classificar os candidatos segundo as aptidões e capacidades indispensáveis para o exercício das tarefas e responsabilidades inerentes ao conteúdo funcional do lugar a prover e ao conjunto de requisitos exigíveis para o seu exercício, tendo para esse efeito dado obediência aos termos legais aplicáveis e aos parâmetros definidos no respetivo aviso de abertura de concurso.

Assim, para o **assistente técnico**, exceto na opção pelo método de seleção alternativo, a classificação final expressa na escala de (0) zero a (20) vinte valores resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na Avaliação Curricular, na prova de Conhecimentos Gerais e na Entrevista Profissional de Seleção, de acordo com a seguinte fórmula: **CF = ((3 X AC) + (3 X PCG) + (4 x E)) / (10)**, em que **CF** = Classificação Final; **PCG** = Prova Conhecimentos Gerais; **AC** = Avaliação Curricular; **E** = Entrevista Profissional de Seleção.

1. **Avaliação Curricular (AC)** – A avaliação curricular tem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores. Visa analisar as aptidões profissionais dos candidatos, desde que devidamente comprovadas, na área a que o concurso é aberto com base na análise do respetivo currículo profissional, ponderando, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica Base, a Formação profissional e a Experiência profissional, desde que devidamente comprovadas, o júri decidiu estabelecer, dentro deste método de avaliação os respetivos coeficientes de ponderação:



- Habilitação Académica de Base (HA) coeficiente 4
- Formação Profissional (FP) coeficiente 2
- Experiência Profissional (EP) coeficiente 4

Obtendo-se a pontuação deste método de avaliação curricular através da correspondente fórmula que se segue: **AC = (4 x HA + 2 x FP + 4 x EP) / (10)**

Sendo as classificações parciais de cada um dos fatores antes enunciados calculadas através das seguintes fórmulas de valoração:

### 1.1. Habilitação Académica (HA)

A pontuação, na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, resultará da consideração da titularidade comprovada das seguintes habilitações:

- |   |            |
|---|------------|
| 1.1.1. Formação equivalente ao 12.º ano | 14 valores |
| 1.1.2. 12.º ano                         | 16 valores |
| 1.1.3. Frequência universitária         | 18 valores |
| 1.1.4. Licenciatura ou superior         | 20 valores |

### 1.2. Formação Profissional (FP)

Considerando que será de ponderar a frequência das ações de formação e aperfeiçoamento profissional, desde que devidamente comprovadas, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso, o júri deliberou, atendendo à respetiva pertinência e duração, atribuir às ações de formação devidamente comprovadas, a classificação numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

Neste sentido a grelha para atribuição da valoração das ações de formação será assim estabelecida:

- |   |            |
|---|------------|
| 1.2.1. Sem formação Profissional            | 00 valores |
| 1.2.2. Até 15 horas de formação             | 12 valores |
| 1.2.3. De 16 horas até 30 horas de formação | 16 valores |
| 1.2.4. De 31 horas até 50 horas de formação | 18 valores |
| 1.2.5. Superior a 51 horas de formação      | 20 valores |

### 1.3. Experiência Profissional (EP)

A avaliação deste fator será efetuada levando em consideração o desempenho efetivo de funções na área de atividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas em ambos os casos desde que devidamente comprovadas, com avaliação da sua natureza e duração, tendo o júri deliberado que a sua pontuação será atribuída numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, de acordo com as seguintes grelhas de valoração:

- |  |            |
|--|------------|
| 1.3.1. Sem experiência profissional em áreas do conteúdo funcional do lugar a concurso | 10 valores |
| 1.3.2. Com experiência profissional em áreas do conteúdo                               |            |